



PROJETO DE LEI Nº 46, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 159.036,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E TRINTA E SEIS REAIS)”.

A **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei tem o objetivo de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 159.036,00 (cento e cinquenta e nove mil e trinta e seis reais) para ser utilizado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 159.036,00 (cento e cinquenta e nove mil e trinta e seis reais), para reforço de dotação do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.717/23, abaixo relacionada:

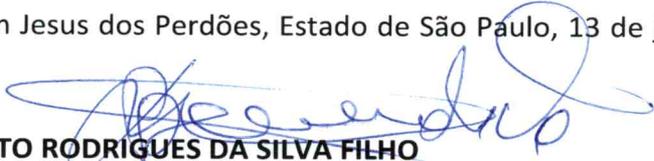
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06.00 SECRETARIA DE SAÚDE	R\$
10.301.0008-2.027 ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 254	159.036,00
TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE	159.036,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	159.036,00

Art. 3º - O recurso para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º desta Lei será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Resolução SS nº 18, de 08 de fevereiro de 2024, no montante de R\$ 159.036,00 (cento e cinquenta e nove mil e trinta e seis reais).

Art. 4º - Fica convalidado na Lei nº 2.593 de 23 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), na Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2023 (LDO 2024), e na Lei nº 2.717 de 13 de dezembro de 2023 (LOA 2024), o valor da ação ora contemplado na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 13 de junho de 2024.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 46/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação do Orçamento do Município, até o valor de R\$ 159.036,00 (cento e cinquenta e nove mil e trinta e seis reais) para ser utilizado na Secretaria de Saúde.

O recurso para a abertura do referido crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Resolução SS nº 18, de 08 de fevereiro de 2024, no montante de R\$ 159.036,00 (cento e cinquenta e nove mil e trinta e seis reais), em anexo, conforme inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64.

A abertura do referido crédito adicional suplementar solicitada tem por objetivo viabilizar o pagamento de exames laboratoriais realizados pelos pacientes das Unidades Básicas de Saúde do município, bem como outras despesas que sejam possíveis custear com o referido recurso.

Ressalta-se que a receita referente a este recurso não estava prevista no orçamento do exercício de 2024 e o objetivo deste projeto de lei é incluí-la no orçamento vigente.

Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (*Juiz e professor de Direito Financeiro da USP*) em sua coluna:

“Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para “cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção”; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria.”

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 13 de junho de 2024.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Nº 28 - DOE - 09/02/2024 - Ed. Suplementar - p.1

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024

Antecipa parcela do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista)

O Secretário da Saúde, considerando:

- o cenário epidemiológico das arboviroses urbanas no Estado de São Paulo com 31.178 casos de dengue confirmados (incidência de 70,2 casos por 100.000 habitantes) até o momento;
- o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: dengue, Chikungunya e Zika - 2023/2024, disponível no site do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" - CVE por meio do link: https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/plano_contingencia_23_2.11;
- a instituição da Sala de Situação e Monitoramento de Arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, por meio da Resolução SS nº 15, de 05 de fevereiro de 2024;
- a instituição, no Gabinete do Secretário de Saúde, do Centro de Operações de Emergências - COE contra as arboviroses urbanas, por meio do Decreto nº 68.326, de 06 de fevereiro de 2024;
- a necessidade de analisar, processar e disponibilizar sistematicamente informações estratégicas relativas à situação de saúde de populações sob risco relacionado as arboviroses urbanas, subsidiando a tomada de decisão o mais célere possível;
- que a atenção aos pacientes suspeitos de dengue, na grande maioria dos casos, utiliza de tecnologias de cuidado e equipamentos de menor complexidade e custo;
- que a abordagem precoce do paciente, a correta classificação de risco do caso e manejo clínico são fatores críticos de sucesso para a evolução e prognóstico dos casos;
- que a organização dos serviços de saúde deve englobar a previsão e a disponibilidade de insumos, equipamentos, medicamentos, a realização de exames, o suporte para o resultado dos exames oportunamente, a eficiência da central de regulação de leitos, bem como os fluxos e as unidades de referência e contrarreferência de atendimento definidos, evitando o agravamento das doenças e óbitos pelas arboviroses;

Resolve:

Artigo 1º - Antecipar o pagamento da primeira parcela do componente fixo do IGM, inicialmente prevista para ocorrer no mês de maio/2024, conforme consta no Artigo 2º e Anexo III da Res. SS nº. 11 de 30 de janeiro de 2024, frente a situação epidemiológica das arboviroses, em especial da dengue.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão transferidos aos municípios na modalidade "Fundo a Fundo", cujos valores da primeira parcela do componente fixo são apresentados na relação anexa.

Artigo 2º - As demais parcelas e valores permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cód IBGE	Município	População	1º Quadrimestre - FIXO
350010	ADAMANTINA	35.153,00	210.918,00
350020	ADOLFO	3.545,00	21.270,00
350030	AGUAI	36.981,00	221.886,00
350040	AGUAS DA PRATA	8.262,00	49.572,00
350050	AGUAS DE LINDOIA	18.908,00	56.724,00
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	6.142,00	36.852,00
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	3.588,00	10.764,00
350070	AGUDOS	37.582,00	112.746,00
350075	ALAMBARI	6.231,00	37.386,00
350080	ALFREDO MARCONDES	4.201,00	29.407,00
350090	ALTAIR	4.211,00	12.633,00
350100	ALTINOPOLIS	16.221,00	113.547,00
350110	ALTO ALEGRE	4.078,00	24.468,00
350115	ALUMINIO	18.903,00	56.709,00
350120	ALVARES FLORENCE	3.616,00	21.696,00
350130	ALVARES MACHADO	25.078,00	200.624,00
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.320,00	42.560,00
350150	ALVINLANDIA	3.251,00	22.757,00
350160	AMERICANA	244.370,00	733.110,00
350170	AMERICO BRASILIENSE	41.545,00	124.635,00
350180	AMERICO DE CAMPOS	5.993,00	47.944,00
350190	AMPARO	73.145,00	219.435,00
350200	ANALANDIA	5.115,00	15.345,00
350210	ANDRADINA	57.245,00	286.225,00
350220	ANGATUBA	25.724,00	154.344,00
350230	ANHEMBI	6.911,00	55.288,00
350240	ANHUMAS	4.172,00	25.032,00
350250	APARECIDA	36.211,00	108.633,00
350260	APARECIDA D'OESTE	4.122,00	32.976,00
350270	APIAI	24.081,00	192.648,00
350275	ARACARIGUAMA	23.343,00	70.029,00
350280	ARACATUBA	199.210,00	597.630,00
350290	ARACOIABA DA SERRA	35.389,00	176.945,00
350300	ARAMINA	5.689,00	39.823,00
350310	ARANDU	6.373,00	44.611,00

350700	BOITUVA	63.310,00	189.930,00
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	26.506,00	159.036,00
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	4.013,00	32.104,00
350720	BORA	839,00	2.517,00
350730	BORACEIA	4.913,00	29.478,00
350740	BORBOREMA	16.278,00	48.834,00
350745	BOREBI	2.713,00	18.991,00
350750	BOTUCATU	149.718,00	449.154,00
350760	BRAGANCA PAULISTA	172.346,00	517.038,00
350770	BRAUNA	5.795,00	46.360,00
350775	BREJO ALEGRE	2.911,00	17.466,00
350780	BRODOSQUI	25.605,00	153.630,00
350790	BROTAS	24.862,00	74.586,00
350800	BURI	20.050,00	120.300,00
350810	BURITAMA	17.414,00	104.484,00
350820	BURITIZAL	4.547,00	22.735,00
350830	CABRALIA PAULISTA	4.222,00	25.332,00
350840	CABREUVA	51.130,00	153.390,00
350850	CACAPAVA	95.752,00	287.256,00
350860	CACHOEIRA PAULISTA	33.827,00	202.962,00
350870	CACONDE	19.031,00	133.217,00
350880	CAFELANDIA	17.917,00	107.502,00
350890	CAIABU	4.195,00	25.170,00
350900	CAIEIRAS	104.044,00	312.132,00
350910	CAIUA	6.017,00	48.136,00
350920	CAJAMAR	79.034,00	237.102,00
350925	CAJATI	28.441,00	170.646,00
350930	CAJOBI	10.649,00	63.894,00
350940	CAJURU	26.613,00	186.291,00
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	6.088,00	48.704,00
350950	CAMPINAS	1.223.237,00	3.669.711,00
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	86.407,00	259.221,00
350970	CAMPOS DO JORDAO	52.713,00	158.139,00
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	5.028,00	35.196,00
350990	CANANEIA	12.542,00	87.794,00
350995	CANAS	5.268,00	31.608,00
351000	CANDIDO MOTA	31.410,00	94.230,00
351010	CANDIDO RODRIGUES	2.805,00	16.830,00
351015	CANITAR	5.365,00	32.190,00
351020	CAPAO BONITO	47.098,00	376.784,00
351030	CAPELA DO ALTO	21.257,00	148.799,00
351040	CAPIVARI	56.973,00	170.919,00
351050	CARAGUATATUBA	125.194,00	375.582,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 46-2024, de 13 de junho de 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de junho de 2024.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
RESOLUÇÃO SS Nº 18, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024
PROJETO DE LEI 46-2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2024	2025	2026
RESOLUÇÃO SS Nº 18, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024			
PAGAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS, ENTRE OUTROS.	159.036,00	-	-
Total	159.036,00	-	-

Metodologia de cálculo:

1) A despesa está prevista para ocorrer no exercício de 2024.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 13 de junho de 2024.



GUILHERME ANTIBAS ATIK

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento